



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova  
história*

**LEI Nº 2066/2022**

**DATA: 21.06.2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Permutar áreas de terras urbana no Município e da outras providências

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a permutar o Lote Urbano n.º 01 da Quadra n.º 170 - A, do "Loteamento Residencial Araucária Park", sito à Rua Presidente Kennedy, esquina com a Rua das Flores, em Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, Matrícula n.º 17.430, com área de 557,27 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e sete vírgula vinte e sete metros quadrados) registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Paraná de **Propriedade do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná**, avaliado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme parecer técnico de avaliação em anexo: com o Lote n.º 16 da Quadra n.º 52, do "Loteamento Haupt", sito à Rua Eduardo Lussi, em Itapejara D'Oeste, Pr, Matrícula n.º 29.442, com área de 364,62 (trezentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e dois metros quadrados), registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, de **Propriedade do Senhor Altair Saretta, e sua esposa Sra. Jurema Galvan Saretta**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77, ele agricultor aposentado, RG n.º 1.878.470 SSP-PR e CPF n.º 137.371.399-20, ela agricultora, RG n.º 5.658.284-3 SSP-PR e CPF n.º 777.991.009-15, residentes e domiciliados à Rua Ipê, n.º 323, em Itapejara D'Oeste, Pr., avaliado em R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), conforme matrículas anexas. A área permutada pelo Município, que será incorporada ao patrimônio Público e será utilizada para melhorar as dependências do Ginásio de Esportes Jair F. Papico, principalmente o acesso e estacionamento do local.

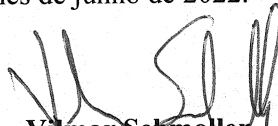
**Parágrafo Primeiro** – Os lotes referidos no "caput" do Artigo 1º foram avaliados pela Imobiliária Lucini Corretagem de Imóveis Ltda – Me, CNPJ n.º 27.652.301/0001-56.

**Parágrafo Segundo** – A diferença de valores entre os dois imóveis avaliados, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o Município pagará esse valor aos proprietários através de transferência bancária em uma única parcela, isso quando finalizar a transferência dos imóveis.

**Art. 2º** - A despesa decorrente da execução no disposto neste Decreto correrá por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

  
**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.